



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE POSSA ESTUDAR JUNTO A SECRETARIA A POSSIBILIDADE DE APLICAR SOLO CONCRETO NOS PONTOS MAIS CRÍTICOS DAS ESTRADAS ABRANGENDO TODAS AS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marilândia a seguinte indicação:

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Marilândia, através da presente, venho respeitosamente requerer a V. Exa. que determine ao órgão competente para que possa estudar junto a Secretaria a possibilidade de aplicar solo concreto nos pontos mais críticos das estradas abrangendo todas as Comunidades do interior do município.

A aplicação de solo concreto em todos os pontos críticos do município de Marilândia é de extrema importância, pois garante maior durabilidade das vias, reduz custos de manutenção a longo prazo, melhora a mobilidade urbana, previne problemas de erosão e alagamentos em áreas vulneráveis, além de proporcionar mais segurança para pedestres e veículos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

Marilândia, 13 de março de 2026.

PAULO COSTA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000390030003A005000

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **13/03/2026 10:28**

Checksum: **0BC4C2F04CE5BEB4CF647CE7652C2E4EBB842252C42A32AF81305E643E9E0353**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.